

**PARECER**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE**

<b>Câmara:</b>	Câmara de Extensão
<b>Assunto:</b>	Discussão e Deliberação sobre a proposta de alterações no Projeto Pedagógico vigente do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção do <i>Campus</i> de Paranaguá
<b>Relatoria:</b>	Rosemeri Rocha da Silva
<b>Protocolo nº:</b>	17.699.904-7
<b>Data:</b>	22.06.2021

### **1 - Histórico**

O Processo em questão trata da Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia da Produção, Campus de Paranaguá, com ingresso da primeira turma em 2019.

As alterações referem-se ao atendimento das seguintes legislações:

- 1) RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021 - Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
- 2) RESOLUÇÃO Nº 038/2020 – CEPE/UNESPAR – Regulamento da curricularização da extensão na Unespar.

### **2 - Análise**

A Câmara de Extensão deteve sua análise nas questões referentes à Curricularização da Extensão na UNESPAR, tomando por base as recomendações da Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, alterada pela Resolução 011/2021 - CEPE/UNESPAR. O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia da Produção conta com carga horária de 3.705 horas, das quais 375 horas estão destinadas ao atendimento da Curricularização da Extensão, atendendo ao disposto na legislação.

Quanto às alterações propostas na Matriz Curricular para adequação da Curricularização da Extensão, fazemos as seguintes observações.

- Em relação à inclusão da DISCIPLINA ACEC I (fl. 11): - Observar que ACEC I refere-se a uma modalidade de extensão prevista no Regulamento de Curricularização da Extensão. Sugerimos que o nome da disciplina seja alterado (*Fundamentos teóricos da Extensão Universitária, Extensão Universitária*, entre outras sugestões possíveis). Além disso, embora seja uma disciplina que conta para a Curricularização, conforme o Regulamento de ACEC aponta, é uma disciplina eminentemente teórica; as 30h contam para extensão, mas na modalidade teórica. Quanto às referências, indicamos que sejam incluídos outros títulos na bibliografia básica, além das Legislações indicadas.
- Quanto às disciplinas que abrigam horas em extensão, observamos que há a correta indicação na Matriz. No ementário, entretanto, há a seguinte informação: “Ações de extensão envolvendo (conteúdo da disciplina)”, considerada muito ampla.
- Quanto ao corpo do PPC, a Extensão encontra-se diluída em quatro momentos, dos quais fazemos as seguintes considerações:
  - Fl. 66 – Encontramos um texto que trata da Extensão de modo amplo, com pouca abrangência ao processo desencadeado ao longo do curso. As formas propostas para o desenvolvimento da Extensão, restringem-se à participação em projetos, eventos, cursos, feiras de profissões, entre outros. No segundo parágrafo, encontramos: “*Cumpre, ressaltar, que no âmbito da licenciatura em Educação Especial Inclusiva, a extensão se dará da seguinte forma:*” Indicamos como necessária a correção para evitar equívocos.
  - Fl. 89 – Ao tratar da Distribuição das disciplinas, encontramos uma descrição da distribuição da carga horária destinada à extensão nas diferentes modalidades previstas na Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR.
  - Fl. 92 – Traz uma apresentação da distribuição da carga horária destinada à Extensão no Curso, nomeando as disciplinas que apresentam a modalidade ACEC II, bem como apresenta a proposta de

uma carga horária destinada às modalidades ACEC III, IV e V. Na sequência, encontramos novamente a matriz curricular com as alterações propostas seguidas do ementário, cujas análises já foram apresentadas. Entendemos como necessário que haja um estudo da Instrução Normativa Conjunta PROGRAD/PROEC 001/2021, que trata da Curricularização da Extensão para a adequada documentação das atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas, considerando o respectivo registro na Divisão de Extensão e Cultura e na Divisão de Graduação do Campus.

- Fls. 125-126 – Novamente encontramos um texto referente ao desenvolvimento de atividades de extensão, agora voltado para a atividade no âmbito da UNESPAR, citando as legislações que embasam estas atividades no Curso. Há um equívoco quanto ao número da Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR e não Resolução 028/2020 – CEPE/UNESPAR. Este texto finaliza com a indicação de que há um Regulamento de ACEC já aprovado no Curso.
- Quanto ao Regulamento de ACEC, observamos que o Art. 7º, apresenta a organização das modalidades I e II de ACEC, mencionando as disciplinas e o total de horas destinadas à extensão, todavia os parágrafos 1º e 2º trazem a informação de que as horas destinadas às disciplinas podem ser cumpridas no mínimo 50% na disciplina e no máximo 50% nas demais modalidades de ACEC. Todavia não há no regulamento quando essa situação se aplica, de modo que pode-se compreender que não há necessidade de cumprir integralmente a carga horária de extensão na disciplina. A análise da Câmara considera que devem ser inseridos no Regulamento dispositivos que regulem esta situação, razão pela qual solicita que sejam retirados os parágrafos 1 e 2 do Art. 7º. Os demais parágrafos devem ser mantidos com alteração da numeração.
- Por fim, a Câmara de Extensão entende que há disposição do NDE do Curso de Engenharia da Produção em tratar das questões de Curricularização da Extensão, recomendando que sejam feitas as adequações indicadas nesta análise.

### 3 – Parecer

Diante das análises apresentadas, somos de Parecer Favorável à aprovação da implementação de ACEC no Curso de Engenharia da Produção, desde que sejam realizadas as adequações apontadas neste Parecer.

Paranavaí, 23 de junho de 2021.

Adalberto Dias de Souza  
Amauri Jersi Ceolim  
Pedro Alexandre Gomes  
Rosemeri Rocha da Silva  
Rosimeiri Darc Cardoso